ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-78/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14501/2013
PROTOCOLO	:	1417212
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COXIM
RECORRENTE	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
DECISÃO RECORRIDA	:	DECISÃO SIMPLES Nº 02/108/2011
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 86, INCISO IV, DA LEI N.º 049/90). ATUALMENTE ART. 73, DA LEI 160/2012. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. APRESENTAÇÃO NA FASE RECURSAL DE DOS DOCUMENTOS FALTANTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVA QUE ELIDIRAM AS IRREGULARIDADES ANTERIORMENTE DETECTADAS. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO. REDUÇÃO DO VALOR DA SANÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 3º Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – **CONHECIMENTO** do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto pre-enchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso IV e art. 92, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 73, da Lei Complementar n.º 160/2012) e nos art. 213, art. 214, inciso IV, art. 215 e art. 223, do RITC/MS;

02. – **PROVIMENTOPARCIAL** do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o Decisão Simples nº 02/0108/2011 e, por consequência, proferir uma nova decisão, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir parcialmente a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 223, inciso III, do RITC/MS);

03. – **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso para, em juízo rescisório, com fulcro no art. 223, § 1º, do RITC/MS, proferir um novo julgamento alterando o item **"1"**decidindo pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária **nº 22/2010**, realizado no período de janeiro a dezembro de 2009, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Coxim/MS – FUNDEB, com fulcro no art.110 c/c 132, do RITC/MS e pela alteração do item **"2"**da Decisão Simples nº 02/0108/2011, **reduzindo** o valor da sanção de multa para **20 (vinte) UFERMS**, em razão da remessa intempestiva de documentos e não atendimento a diligência do relator com fulcro no artigo 197, incisos IV e VII, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

04. – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar 160/2012 e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro

Marisa Joaquina Monteira Serrano

Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Representante do Ministério Público de Contas